



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEI-4 - CFM/SECRETARIA-GERAL/CFM/COADM/CFM/SECOL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 25.0.000006576-8
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90023/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE MICROINFORMÁTICA.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 - L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata de Reunião Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194 seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado à empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30, estabelecida à Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B, Sala 06, Bairro Planeta, Cariacica - ES, CEP 29.156-777, representada neste ato pelo Sr. **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**, brasileiro, empresário, RG nº [REDACTED] CPF [REDACTED], doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90023/2025, processo administrativo SEI 25.0.000006576-8, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE MICROINFORMÁTICA (ITENS 2 e 8)**, **sob demanda**, incluindo o serviço de entrega, nas condições estabelecidas, especificados nos itens abaixo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados,

independentemente de transcrição.

1.2. Dos Quantitativos e Condições

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE REGISTRADA	AQUISIÇÃO IMEDIATA
02	Mini Desktop com 01 (um) Monitor de 23,8' Marca: Lenovo	121	61
08	iMac com tela de Retina 4,5 k de 24' Marca: Apple	06	03

1.3. Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

1.4. O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada;

1.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

PRAZO DE ENTREGA

1.6 Os objetos desta contratação deverão ser entregues ou disponibilizados em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do Contrato, respeitando-se as observações contidas em cada item constante do termo de referência.

1.6.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.7 As entregas deverão ser feitas na sede do CFM, SGAS Sul 616 Conj. D, Lote 115, Brasília - DF. CEP: 70.200-760, no horário de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.8 ITEM 02 - MINI DESKTOP COM 01 (UM) MONITOR DE 23.8'- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1.8.1 OBSERVAÇÕES GERAIS

1.8.1.1 Equipamento entregue deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores.

1.8.1.2 Não serão admitidos configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante, ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.

1.8.1.3 Os equipamentos devem ser novos, sem uso, e estarem em linha de produção na data da Licitação.

1.8.1.4 Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes.

1.8.2 PLACA PRINCIPAL

1.8.2.1 Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O

1.8.2.2 Suporte ao módulo de Plataforma Confiável (TPM), versão 2.0 ou superior. Serão aceitas as formas de implementação do TPM: discreta, integrada.

1.8.2.3 Atualização da BIOS deverá ser por meio de interface gráfica, através de utilitário próprio do fabricante.

1.8.3 BIOS

1.8.3.1 Tipo Flash EPROM, atualizável por software com o padrão plug-and-play, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento.

1.8.3.2 Desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (<http://www.uefi.org>). A compatibilidade com o padrão UEFI deve ser comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>, na categoria Promoters.

1.8.3.3 Suportar Boot por dispositivos USB e por rede.

1.8.3.4 Permitir a inserção do número do patrimônio e acesso ao número de série do equipamento na própria BIOS.

1.8.3.5 BIOS deve estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678 e NIST 800-193 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de passar o controle de execução a mesma.

1.8.3.6 A BIOS e suas ferramentas deverão possuir interface acessível através de teclado e mouse.

1.8.3.7 A BIOS deve possuir uma cópia de segurança armazenada localmente ou na nuvem, através da qual o equipamento é capaz de realizar a validação de integridade da BIOS do sistema, garantindo assim que a versão utilizada esteja íntegra, sem alterações geradas por códigos maliciosos.

1.8.3.8 A BIOS deve possuir no próprio hardware, cópia de segurança capaz de restaurar automaticamente, caso a BIOS seja corrompida ou ocorra falha durante sua atualização.

1.8.3.9 Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicialização do computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;

1.8.3.10 Deverá permitir salvar as configurações em arquivo e carregá-las em outro equipamento do mesmo modelo facilitando a aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança.

1.8.3.11 Deve suportar a atualização de BIOS através do Windows.

1.8.3.12 Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ou customizado para seu uso exclusivo.

1.8.3.13 As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante.

1.8.3.14 Possuir suporte ACPI (Advanced Configuration and Power Interface).

1.8.3.15 Possuir suporte mínimo a SMBIOS (System Management BIOS) versão 3.1.

1.8.3.16 Deve ter a função de auto recuperação no caso de erro/corrompimento da BIOS no momento da atualização

1.8.3.17 Deverá permitir acesso remoto ao sistema operacional e processo de inicialização do microcomputador por meio de interface gráfica, com controle remoto do mouse e teclado, independentemente do suporte de aplicações locais ou estado do sistema operacional. Deverá funcionar perfeitamente em ambiente com 802.1X e MS-CHAP V2. A tecnologia de gerenciamento remoto deve solicitar ao usuário código de acesso ou senha e sinalizar enquanto o equipamento estiver sendo acessado. Deve possuir log de auditoria para cada acesso remoto. O log de acesso deve ficar gravado no subsistema de acesso remoto e nem mesmo o admin da plataforma poderá apagá-lo.

1.8.4 PROCESSADOR

1.8.4.1 01 (um) processador com arquitetura x86 de 32 bits com suporte a extensão 64 bits, no mínimo 16 núcleos físicos com no mínimo 24 threads, com tecnologia de fabricação de 08 nanômetros ou menor (AMD Ryzen 7 ou Intel Core 7) ou superiores.

1.8.4.2 Deve possuir Velocidade (clock) máxima de, no mínimo, 5.0 GHz.

1.8.4.3 O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante, sendo aceitos apenas modelos de processador que esteja na última ou na penúltima geração vigente de acordo com o fabricante. Não serão aceitos processadores descontinuados.

1.8.4.4 TDP (Thermal Design Power) básica de 35W

1.8.4.5 Processador com performance, mínima, 30000 (Trinta mil) pontos, no Performance Test 10 da Passmark software; O desempenho será comprovado por intermédio de resultados BenchMark, disponível em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php, até a data de abertura do pregão.

1.8.4.6 Fabricante especificamente para equipamento desktops não sendo aceito processadores para portátil.

1.8.5 MEMÓRIA RAM

1.8.5.1 Memória SDRAM Tipo DDR5 de no mínimo 5600Mt/s ou superior.

1.8.5.2 Deverá ter capacidade instalada de no mínimo 32 GB.

1.8.6 UNIDADE DE ARMAZENAMENTO

1.8.6.1 Unidade de armazenamento de estado sólido SSD (Solid State Drive) 1.9.6.2 Utilização de padrão NVMe m.2 com interface PCI express e taxa no mínimo 1.500 MB/s para leitura e 800 MB/s para escrita.

1.8.6.3 Capacidade nominal de armazenamento SSD de 1 TB.

1.8.7 GABINETE

1.8.7.1 Design do tipo compacto (mini desktop), que possibilite o uso em posição vertical ou horizontal.

1.8.7.2 construção em metal ou alumínio, pintura em epóxi ou outro material superior, na cor preta.

1.8.7.3 O Chassi deve possuir área cubica de no máximo 1200 centímetros ou 1,2 Litros.

1.8.7.4 O equipamento deverá vir acompanhado de suporte para fixação do gabinete em mesa de forma horizontal.

1.8.7.5 O computador deve possuir botão liga/desliga e deve ser desligado por software mantendo pressionado o botão, qual deve possuir dispositivo de proteção para prevenir o desligamento acidental do computador.

1.8.7.6 Deverá vir acompanhado de todos os suportes e opcionais necessários para instalação do equipamento na parte traseira do monitor para integração do gabinete junto a base do Monitor, homologado pelo fabricante do desktop, totalmente compatível com o Monitor, de forma que o ajuste de altura não seja impedido.

1.8.7.7 Peso máximo de 2,4 kg sendo aceito variação de 10%.

1.8.8 CONEXÕES

1.8.8.1 Possuir 04 (quatro) portas USB, padrão 3.2 ou superior, sendo 1 (uma) frontal e uma do tipo C, no mínimo, permitindo-se a habilitação e a desabilitação de portas USB pela BIOS para definição da ordem de discos de inicialização (boot) do sistema operacional.

1.8.8.2 Possuir 02 (duas) saídas de vídeo padrão HDMI, e/ou Display Port.

1.8.8.3 Possuir 01 (uma) saída de áudio para fones de ouvido, sendo aceito solução do tipo “combo”.

1.8.8.4 01 (uma) entrada de microfone, sendo aceito solução do tipo “combo”.

1.8.9 INTERFACES DE REDE

1.8.9.1 Controladora de rede de interface RJ-45 compatível com padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), autosense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software.

1.8.9.2 Placa de rede sem fio.

1.8.9.3 Deve ser compatível com os padrões 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n, 802.11ac e 802.11ax.

1.8.9.4 Possibilidade de encriptação WEP 64-bits e 128-bits, TKIP e AES-CCMP 128-bits.

1.8.9.5 Permitir a habilitar ou desabilitar o sistema de radiocomunicação na BIOS do equipamento e por comandos DMI ou DASH, caso não sendo possível a desabilitação, permitir a desabilitação por envio de comando do sistema operacional.

1.8.9.6 A rede sem fio deverá estar integrada e embutida na unidade principal.

1.8.9.7 Não será aceita conexão da rede sem fio via USB ou qualquer outro dispositivo externo de forma que possa ser removido.

1.8.9.8 Deve ser capaz de operar em dual-band (2.4GHz e 5GHz) no padrão 802.11ac e 802.11ax.

1.8.9.9 Deve permitir transferência de dados a 270MB/s no padrão 802.11ac.

1.8.9.10 Deve possuir certificação da ANATEL.

1.8.9.11 Acompanha Bluetooth 5.0 ou superior.

1.8.9.12 Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade.

1.8.10 PLACA DE VÍDEO ON BOARD

1.8.10.1 Integrada ao processador, possuindo alocação dinâmica de memória, operando com suporte à resolução 1920x1080 pixels, deve permitir o uso de até 2 (dois) monitores simultaneamente.

1.8.10.2 Deve possuir ao menos duas interfaces digitais.

1.8.11 MONITOR

1.8.11.1 Fornecer 01 (um) Monitor LED de, no mínimo, 23,8 polegadas, widescreen.

1.8.11.2 Deverá possuir ajuste de altura e rotação com o microcomputador fixado.

1.8.11.3 Possui webcam com resolução mínima de 1920 x 1080 em FullHD, deverá possuir microfone integrado.

1.8.11.4 Não será aceita webcam avulsa.

1.8.11.5 Tempo de resposta de no mínimo 8 ms.

1.8.11.6 Resolução mínima de 1920 x 1080.

1.8.11.7 Possuir 01 (um) conector HDMI.

1.8.11.8 Possuir 01 (um) conector Display port.

1.8.11.9 Deve possuir ao menos 02 (duas) portas USB 3.2 ou superior, sendo essas embutidas no chassi do monitor, não sendo aceitas adaptações ou HUBs.

1.8.11.10 Número de cores mínimo de 16,7 milhões.

1.8.11.11 Frequência Horizontal de no mínimo 30 à 80 kHz.

1.8.11.12 Frequência Vertical de no mínimo 50 Hz.

1.8.11.13 Ajustes de Imagem desejáveis: Contraste, Brilho, Autoajuste, Reset (Geometria / Cor), Ajuste de imagem (fino e grosso), Nitidez, Temperatura de Cor, Controle de Cor, (RGB);

1.8.11.14 Economia de Energia: Compatível com Energy Star.

1.8.11.15 Deve estar em conformidade com a normativa RoHS.

1.8.11.16 Deve possuir certificação INMETRO.

1.8.11.17 O monitor deve aceitar tensões de 110 e 220 Volts de forma automática

1.8.11.18 Deverá ser de do mesmo fabricante do microcomputador.

1.8.11.19 Possuir solução que possibilite a fixação do gabinete ao monitor (fixação no próprio monitor ou em pedestal) no padrão VESA (OU encaixe em outro padrão do fabricante), sistema de roteamento e cobertura dos cabos e sem alteração ou limitação das condições de ergonomia, desde que não seja utilizada a câmera acoplada, exigidas para o monitor (inclinação, rotação e ajuste de altura) e acompanhada de todos os itens necessários à fixação (parafusos, buchas e outros).

1.8.11.20 Rotação e Inclinação: Regulagem de inclinação, rotação e altura; Função pivot; O suporte do monitor deve permitir que o mesmo seja rotacionado em no mínimo 90° (visualização horizontal e vertical), além de ter inclinação frontal variável, mínimo -5°/+20° e regulagem de altura (mínimo 100mm). Além disso, o monitor tem que ser girável em torno do seu próprio eixo para direita e esquerda. O ajuste de altura, rotação e inclinação do monitor deve ser fácil manuseio para o usuário, não podendo requerer o uso de ferramentas adicionais para se realizar o ajuste. Não serão aceitos suportes que não consigam manter o monitor em uma posição estável.

1.8.11.21 O período de Garantia Técnica do mesmo fabricante do hardware, deve ser

de no mínimo de 60 (sessenta) meses on-site.

1.8.12 APONTADOR (MOUSE)

1.8.12.1 Mouse óptico ou laser com 03 (três) botões (incluindo scroll de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidesta, com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto.

1.8.12.2 Resolução mínima de. 1600 dp.

1.8.12.3 Interface USB.

1.8.12.4 Deverá ser de do mesmo fabricante do microcomputador.

1.8.13 TECLADO

1.8.13.1 Padrão brasileiro (ABNT-2), com fio, na cor preta, possuindo bloco de teclas numéricas à direita do bloco de letras, com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto.

1.8.13.2 Interface USB.

1.8.13.3 Deverá ser de do mesmo fabricante do microcomputador.

1.8.14 CERTIFICADO E COMPATIBILIDADE

1.8.14.1 Deverá vir acompanhando a proposta, cópia do atestado de conformidade, para o equipamento, emitido por um órgão credenciado INMETRO ou Documento Internacional similar, comprovando que o equipamento está em conformidade com as normas IEC60950 ou IEC62368 (Safety of Information Technology Equipment Includins Eletrical Business Equipment).

1.8.14.2 Deverá possuir atestado de conformidade Energy Star;

1.8.14.3 Deverá possuir atestado de conformidade EPEAT níveis Silver ou Gold;

1.8.14.4 Demonstrar (mediante apresentação de catálogos, especificações, manuais, etc) que os equipamentos fornecidos, periféricos, acessórios e componentes da Instalação não contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), Chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances Ro HS (IN nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI)do Mistério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

1.8.14.5 O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catálog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Harware Compatibility Test Report e consulta ao site Microsoft emitido especificamente para o modelo ofertado.

1.8.15 SISTEMA OPERACIONAL

1.8.15.1 Sistema Operacional Windows 11 Professional Edition 64 bits em caráter perpétuo com todos recursos, para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fabricante do equipamento.

1.8.15.2 O Sistema operacional Windows 11 Professional Edition, 64 bits, em Português, deverá vir com a licença de uso habilitada no BIOS para ativação automática.

1.8.15.3 O sistema operacional deverá ser fornecido no idioma Português BR instalado e em pleno funcionamento, acompanhado de mídias de instalação e recuperação do

sistema e de todos os seus drivers, além da documentação técnica em português necessárias à instalação e operação.

1.8.16 SUITE DE ESCRITÓRIO

1.8.16.1 Deverá fornecer licença Microsoft® Office Home and Business 2024 ou professional 2024.

1.8.16.2 Deverá ser fornecida a chave de ativação da licença Microsoft® Office, para cada equipamento;

1.8.17 FONTE DE ALIMENTAÇÃO

1.8.17.1 Fonte de Alimentação: externa ao gabinete, com chaveamento automático (bivolt 110V e 220V).

1.8.18 CABOS INCLUSOS POR EQUIPAMENTO

1.8.18.1 01 (um) cabo de energia padrão NBR14136, em tamanho mínimo de 1,40m.

1.8.19 GARANTIA

1.8.19.1 O período de Garantia Técnica do mesmo fabricante do hardware, deve envolver o mínimo de 60 (sessenta) meses on-site.

1.8.19.2 A empresa FABRICANTE do equipamento deverá prover assistência técnica em todo o território brasileiro e deverá dispor de um número telefônico (0800) para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

1.8.19.3 Possuir recurso disponibilizado via site do próprio FABRICANTE (Informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento.

1.8.19.4 Quando houver a inclusão de extensão de garantia, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução, o LICITANTE deverá apresentar declaração do fabricante informando os respectivos códigos/partnumbers destes serviços.

1.8.19.5 Comprovação que, o(s) produto (s) pertence(m) à linha corporativa. Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica.

1.8.19.6 Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na Internet software do próprio fabricante ou homologação para o mesmo que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante do hardware. Devendo ser capaz de monitorar o sistema, realizar diagnósticos remoto ou on-site, emitir alertas e ajudar a reparar erros do sistema, ajudando assim a manter a saúde e segurança do sistema.

1.9 ITEM 08 - COMPUTADOR DE ALTA PERFORMANCE COM TELA RETINA DE 24", COM 10 CPU E COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.

1.9.1.1 Tela Retina 4,5K de 24 polegadas, retro iluminada por LED, com resolução de 4480x2520 pixels;

1.9.1.2 Processador chip M4 de 10 (dez) núcleos;

1.9.1.3 GPU de 10 (dez) núcleos;

1.9.1.4 Memória RAM de 32 (trinta e dois) Gb;

1.9.1.5 Armazenamento em disco de estado sólido (SSD) de 512 (quinhentos e doze) Gb;

1.9.1.6 Teclado padrão Magic Keyboard com Touch ID;

1.9.1.7 Mouse padrão Magic Mouse Cinza-espacial;

1.9.1.8 Câmera com Face Time HD de 1080p;

1.9.1.9 Possuir saída de vídeo digital Thunderbolt 4 e display port;

1.9.1.10 Possuir saída DisplayPort nativa via USB-C;

1.9.1.11 Possuir duas portas USB 3.1;

1.9.1.12 Possuir duas portas USB 4.0;

1.9.1.13 Possuir áudio com sistema de seis alto-falantes de alta fidelidade e woofers com cancelamento de força.

1.9.1.14 Possuir entrada para fones de ouvido de 3,5mm;

1.9.1.15 Possuir conjunto de três microfones com qualidade de estúdio, alta relação sinal-ruído e filtragem espacial direcional;

1.9.1.16 Possuir conexão sem fio Wi-Fi 6 (802.11ax);

1.9.1.17 Possuir entrada de Rede Gigabit Ethernet;

1.9.1.18 Possuir Bluetooth 5.3;

1.9.1.19 Possuir teclado e mouse sem fio da mesma marca do equipamento;

1.9.1.20 Sistema Operacional MacOs em sua última versão;

1.9.1.21 Fornecer cabos de alimentação e adaptadores compatíveis com os equipamentos, com fonte no padrão 100-240VCA;

1.9.1.22 Com garantia de 12 meses para defeito de fabricação e suporte técnico.

1.9.1.23 Marcas/Modelos de Referência: iMac 24" Apple.

1.10 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- ü **Edital da Licitação;**
- ü **Termo de Referência;**
- ü **A Proposta do FORNECEDOR REGISTRADO;**
- ü **Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITAVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos e as quantidades registradas de cada item são as que seguem abaixo.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Mini Desktop com 01 (um) Monitor de 23,8' Marca: Lenovo	121	R\$ 9.236,48	R\$ 1.117.614,08
08	iMac com tela de Retina 4,5 k de 24' Marca: Apple	06	R\$ 19.874,98	R\$ 119.249,88
VALOR GLOBAL R\$ 1.236.863,96				
(um milhão e duzentos e trinta e seis mil e oitocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos)				

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares. Será permitida adesão apenas aos órgãos do Sistema Conselhal.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 Os preços registrados serão divulgados no PNCP e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que

inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor

não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor Registrado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao Fornecedor Registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência**, quando o Fornecedor Registrado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 15.1, acima, nesta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1, acima, nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4 Multa:

- a) Moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;
- b) O atraso superior a 40 (quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 20% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Compensatória, para a inexecução total da Ata de Registro de Preços prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 15% a 20% do valor da Ata de Registro de Preços;
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços;
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor da Ata de Registro de Preços.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as seguintes infrações:
 - i. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - ii. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iii. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - iv. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo Órgão Gerenciador ao Fornecedor Registrado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de2021).

9.2.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.5.1 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor Registrado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.5.2 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.5.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.2.6 A personalidade jurídica do Fornecedor Registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor Registrado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.7 O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.2.9 Os débitos do Fornecedor Registrado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor Registrado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, em 30/09/2025.

10.2 Após o interregno de um ano, a pedido do Fornecedor Registrado, os preços poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Fornecedor Registrado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante da Ata para acompanhar e fiscalizar a execução;
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Receber o objeto fornecido pelo Fornecedor Registrado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- g) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- h) Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

12.1 Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO:

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Órgão Gerenciador, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização da Ata, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Órgão Gerenciador;

- d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo Órgão Gerenciador, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- e) Manter, durante toda a execução da Ata, as mesmas condições da habilitação;
- f) Quando especificada, manter, durante a execução da Ata, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- g) Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução da Ata;
- h) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- i) Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

13.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados, **Sr. MARCELO SODRÉ - GESTOR TITULAR, e o Sr. JOÃO VICTOR DE O. FERREIRA - GESTOR SUBSTITUTO**. Nos impedimentos e afastamentos do titular, suas funções serão desempenhadas por seu respectivo substituto.

13.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

13.3. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.4. Os Gestores e Fiscais designados exerçerão, de forma segregada, as atribuições cabíveis, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas

necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

13.6. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Dotação orçamentária destacada para o Setor de Informática, com aprovação orçamentária COINF/CFM para execução no ano de 2026 através do centro de custo 36.03 - Elementos de Despesas: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Na adjudicação por preço global por item, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.2 E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

JOÃO VICTOR DE O. FERREIRA
Gestor Substituto

GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA
Setor de Contratos

ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 13/01/2026, às 09:21, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Victor De Oliveira Ferreira, Assistente**, em 13/01/2026, às 10:34, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Turíbio Teixeira Pires de Campos, Advogado**, em 14/01/2026, às 09:46, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 15/01/2026, às 07:53, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor**, em 15/01/2026, às 16:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Márcio Nardes Mendes**,
Usuário Externo, em 26/01/2026, às 11:00, com fundamento no art. 5º da
[RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3558328** e o código CRC **4C4BCD00**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2
Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900
CEP 70.200-760 | Brasília/DF -
<https://portal.cfm.org.br>



Referência: Processo SEI nº 25.0.000006576-8 | data de inclusão: 12/01/2026